LEI MUNICIPAL Nº136/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Buriticupu MA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA**, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações sociais nele representadas, com o objetivo de

assessorar a Prefeitura do Município de Buriticupu - MA, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

- Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA**, do município de Buriticupu MA, propor e pronunciar-se sobre:
 - I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
 - II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Buriticupu - MA;
 - III.As formas de articular e mobilizar a sociedade
 civil organizada, no âmbito da política
 municipal de segurança alimentar e
 nutricional, indicando prioridades;

- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Buriticupu - MA, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Buriticupu - MA será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 dos representantes da sociedade civil organizada e 1/3 dos representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo

maioria dos representantes da sociedade civil organizada.

- § 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
- § 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- § 3º As instituições representadas no **COMSEA**, devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4º O **COMSEA**, será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos

conselheiros governamentais e não governamental e não governamental com seus respectivos suplentes.

- § 5° Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6° O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de dois anos, admitidos duas reconduções consecutivas.
- § 7° A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
- § 8° O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9° Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- § 10° Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como

pessoas que representem a sociedade civil, sempre que de pauta constar assuntos de sua área de atuação.

- § 11º O **COMSEA**, terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
- § 12º A participação dos Conselhos no **COMSEA**, não será remunerada.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Buriticupu MA, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
 - § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
 - § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

- Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, do Município de Buriticupu MA, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Buriticupu MA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do município de Buriticupu, reunir-se-á, ordinariamente, e sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança
 Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de

Buriticupu elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 2006.